



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20200346

O Município de PARAUAPEBAS, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Morro Dos Ventos, Quadra Especial, SN, Bairro Beira Rio II, Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a) WALTERLOR BANDEIRA NUNES, Secretário Municipal de Obras e, de outro lado a firma 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 26.571.819/0001-00, com sede na R W10 QD.47A LT.019 SL.A 5 ETAPA, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANDREY BARBOSA DA CUNHA, residente na RUA DOS MUNDURUCUS, 373, BAIRRO JURUNAS, Belém-PA, CEP 66025-660, portador do(a) CPF 023.858.262-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o CONVITE nº 1/2019-016SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada Para Elaboração de Laudo Técnico de Engenharia do Prédio do Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
224538	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE VISTORIAS, LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA, ANTEPROJETOS DE INTERVENÇÕES LOCALIZADAS, QUANTITATIVOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PARA EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS: Serviços de elaboração de vistorias, laudos técnicos de engenharia, anteprojetos de intervenções localizadas, quantitativos e relatório fotográfico para execução de recuperação em prédios públicos	METRO QUADRADO	11.328,42	9,150	103.655,04
VALOR GLOBAL R\$					103.655,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do Instrumento Convocatório do CONVITE nº 1/2019-016SEMOB, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 103.655,04 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

2. A SEMOB deverá manter um responsável, para o acompanhamento dos serviços, conferência de apontamento e notificação sobre eventuais interferências;

2.1. A empresa vencedora deverá manter no seu quadro permanente, uma pessoa com poder de decisão, o qual atuará como preposto da empresa, junto a SEMOB, que atenderá exclusivamente o Contrato firmado com a SEMOB;

2.2. A contratada deverá fornecer os produtos e serviços em perfeito estado para uso imediato.

2.3. Havendo recusa da licitante vencedora em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

3. O prazo para execução do objeto licitado deverá ser de 60 (Sessenta) dias a partir da ordem de serviço à ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

3.1. O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento de Ordem de Serviços.

3.2. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses do orçamento do mesmo, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional do Custo de Construção.

3.3. O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

3.4. Durante o prazo de garantias do objeto, o fornecedor fica obrigado a substituir e/ou reparar o material que vierem a apresentar defeito de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local onde o serviço será executado, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da SEMOB.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do CONVITE nº 1/2019-016SEMOB.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 1/2019-016SEMOB, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:



1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 15 de setembro de 2020 e extinguindo-se em 13 de janeiro de 2021, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;

1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5. Documentar as ocorrências havidas;

1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida.

CLÁUSULO DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico do objeto, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências deste Memorial Descritivo;

1.3. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

1.4. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

1.5. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com o memorial descritivo e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com o cronograma físico do serviço dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previsto no memorial descritivo;

1.6. Apontar técnico (engenheiro civil) qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMOB e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

1.7. Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB;

1.8. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

1.9. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

1.10. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;



1.11. A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados; fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

1.12. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação de ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SEMOB como inadequados para execução dos serviços;

1.13. Para este objeto não é viável a subcontratação de ME ou EPP, devido este objeto se tratar de um serviço de elevado grau de complexidade e especificidade técnica.

1.14. A LICITANTE não poderá apresentar preços diferentes para um mesmo insumo em suas composições de custos e salários abaixo do acordo coletivo (sindicato), praticados no Município de Parauapebas.

1.15. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório do CONVITE nº 1/2019-016SEMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
 - 1.1 - Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
 - 1.2 - Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.
2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DA OBRA

1. O Projeto Básico será executado pelo Regime de Empreitada por preço unitário e Adjudicação Global a uma única licitante.
 - 1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento da Ordem de Serviço.
 - 1.2. Os serviços a serem executados devem obedecer rigorosamente a todas as condições estipuladas e previstas no memorial e em seus anexos, principalmente, normas legais e administrativas aplicáveis.
 - 1.3. A contratante deve fornecer os projetos executivos que foram utilizados para a construção do prédio para que a empresa contratada possa desenvolver uma análise minuciosa do que foi projetado e executado, assim como todas as peças que se fizerem necessárias para a realização do objeto em questão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no Memorial Descritivo.

1.5. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução da obra, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

1.6. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá ser realizada por profissionais qualificados e aptos a desenvolver soluções frente as eventuais situações inerentes ao objeto do Memorial Descritivo que surgirem, além de capacidade técnica para direcionar a execução dos serviços de engenharia com qualidade, eficiência e economia, sem deixar de cumprir com a plena execução dos serviços previstos em planilha de quantitativos e custos.

1.7. Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, motorista para viabilizar o deslocamento da equipe técnica, ajudante de operação em geral para abrir as frentes de serviços, técnicos de laboratório, desenhista detalhista e técnicos especializados em áreas voltadas para a engenharia diagnóstica: análise de manifestações patológicas, desempenho e perícias da construção civil, de competência comprovada por meio de títulos de especialização em áreas dirigidas a engenharia diagnóstica por instituição devidamente registrada pelo MEC, além de experiência comprovada por meio de certidões de acervo técnico - CAT expedido pelos conselhos da classe correspondente, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

1.8. A segurança da equipe técnica será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

1.9. Ressalta-se que os documentos técnicos inerentes ao processo em tela, bem como seu quadro de quantidades e preços, são devidamente submetidos as análises e aprovações do órgão do controle interno bem como às análises jurídicas do setor competente deste município.

1.10. O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73.

1.11. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

1.12. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

1.13. Ao final da execução dos serviços dispostos neste memorial descritivo para a elaboração do laudo técnico, devem ser entregues a Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas, de acordo com nossas necessidades e exigências de projeto e documentos técnicos, o laudo técnico, bem como os projetos, porventura necessários, que devem ser elaborados e apresentados de forma precisa, completa, limpa e clara e deverão conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas, planilha orçamentária com os serviços necessários para recuperação da estrutura e/ou instalações, indicando-se os quantitativos e preços aferidos preferencialmente por meio de bases oficiais, sobretudo SINAPI e SEDOP, quando não encontrados nessas ou em outras bases oficiais, os preços devem ser apurados por meio de cotações de mercado, memorial descritivo com todas as especificações de como os serviços devem ser realizados, materiais e métodos a serem executados, além de relatório fotográfico.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.14. As bases oficiais utilizadas para compor os orçamentos devem ser atualizadas considerando a data de entrega do Laudo.

1.15. As cópias plotadas devem ser assinadas pelos devidos responsáveis técnicos, com as devidas ART'S e RRT'S de todos os projetos, memoriais descritivos, laudo técnico, relatório fotográfico, planilhas e o que mais compor a documentação necessária para a elaboração do laudo de técnico de engenharia.

1.16. Os documentos técnicos deverão obedecer aos seguintes padrões:

a) Pranchas em tamanho A0 ou A1;

b) Os textos referentes aos memoriais e planilhas deverão ser de tamanho A4 com formatação segundo as normas da ABNT, letra Arial 12, espaço simples. A impressão deverá ser feita em impressora em alta definição;

c) Os desenhos de anexos ao laudo deverão ser em A3;

1.17. Deverão ser apresentadas três cópias de projetos plotados: sendo um na entrega dos projetos de melhoria e/ou readaptação que se fizerem necessários, uma na revisão final e outra com a versão definitiva do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras de Parauapebas;

1.18. Caso sejam solicitadas correções, alterações ou adequações ao projeto apresentado fica a Contratada responsável pela entrega das pranchas corrigidas plotadas.

1.19. Todas as pranchas, memoriais descritivos, relações de materiais ou qualquer outro material necessário à compreensão do projeto, deverão ser editados de forma que sejam perfeitamente legíveis em impressões monocromáticas.

1.20. Toda a documentação final deverá ser apresentada obedecendo às normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto, com carimbos de identificação da empresa contratada e do Responsável Técnico.

1.21. Arquivos digitalizados; As peças técnicas deverão ser entregues da seguinte forma:

a) Em arquivos DWG e em arquivos tipo PDF;

b) Gravados em CD ou DVD (duas cópias);

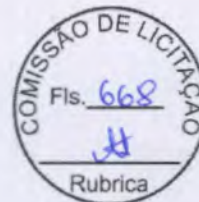
c) Os textos em Word ou aplicativo similar;

d) As planilhas em Excel ou aplicativo similar.

1.22. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços executados, sendo que, após a conclusão dos serviços, a FISCALIZAÇÃO fará a avaliação dos serviços prestados, assim como dos documentos técnicos elaborados e emitidos à Secretaria Municipal de Obras a fim de elaborar um "Relatório de análise" notificando as pendências observadas para efetivar a execução do objeto em questão.

1.23. O pagamento final será realizado mediante o atendimento de todas as observações relatadas nesse relatório, obedecendo ao critério de medição estabelecido no item 48 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

4. No momento da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

9. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 1301.041222030.1.012 Const.Reforma, Amplia.e Manut.de Prédio Públicos e Centro Adm.PMP, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.92, no valor de R\$ 103.655,04, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

9.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

9.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015-Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

9.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

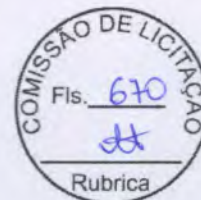
1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

u



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Secretaria Municipal de Obras, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) no caso particular de reforma, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, além do estabelecido no item 2 da Cláusula Quarta deste Contrato.

1.4. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2. As multas previstas nos subitens 1.3 a 1.5 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

2.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

2.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

2.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

2.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

2.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

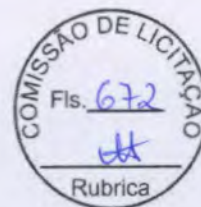
3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital do CONVITE nº 1/2019-016SEMOB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do CONVITE n.º 1/2019-016SEMOB, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 1/2019-016SEMOB, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 15 de setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Andrey Barbosa da Cunha
2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 26.571.819/0001-00
CONTRATADO(A)

Andrey Barbosa da Cunha
Proprietário
CPF: 023.858.262-08

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
C. P. F.: 652.030.032-20

2. *Thais Nascimento Lopes*
CPF: 885.356.302-87